



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

858

Lei nº 1.177, de 11 de fevereiro de 1.977.

Súmula: Concede isenção de multa e juros de mora relativos a tributos vencidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE/LEI:

Art. 1º - É concedida a isenção de multa e juros de / mora dos tributos municipais relativos aos exercícios anteriores a 1.976, inclusive, que forem pagos até o dia 28 de / fevereiro de 1.977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

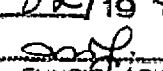
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1.977.

Dr. ANTONIO GRASSANO JR.

Prefeito Municipal

JESUS JOSÉ ANDRÉ

Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha de 102/1977
Em 12/02/1977

FUNCIÓARIO